**PROJETO DE LEI N° 125/2024**

**Data: 11 de novembro de 2024**

Dispõe sobre a criação da Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para Residentes da Especialidade de Saúde da Família e Comunidade Médica no Município sorriso, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encmainho para deliberação na Câmara Muncipal de Sorriso, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica criada no âmbito do Poder Executivo Municipal a Bolsa Complementar de Estudo e Pesquisa para Residente da Especialidade de Saúde da Família e Comunidade (PRMMFC), que forem aprovados no Programa de Residência Médica de Medicina de Família e Comunidade e inseridos na Rede Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT.

**Parágrafo único.** A bolsa complementar do PRM MFC somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, o programa de Residência Médica aprovado e em credenciamento junto à Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM/MEC inseridos na rede Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde, a celebrar convênios e estabelecer parcerias com instituições de ensino superior públicas ou privadas, no município de Sorriso/MT, para o desenvolvimento do Programa de Residência Médica de que trata a presente Lei.

**Art. 3º** As atividades do Programa de Residência Médica são extensivas às áreas de saúde pública municipal, com atuação prioritária nas Unidades de Atenção Primária e eventualmente em Unidades de Atenção Especializada.

**Art. 4º** Farão jus a bolsa complementar do PRMMFC todos os residentes de Medicina de Família e Comunidade, aprovados em processo seletivo específico para residência médica, e devidamente cadastrados no Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) do Ministério da Educação pela Comissão de Residência Médica do respectivo programa do residente de acordo com as normas emanadas pela CNRM, desde que vinculados à Estratégia de Saúde da Família deste Município e que estejam desempenhando ativamente as atividades inerentes ao Programa de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade (PRM MFC).

§ 1º O Residente de Medicina de Família e Comunidade receberá a bolsa complementar durante o período de duração regular do programa de Residência Médica de Família e Comunidade estipulado pela CNRM.

§ 2º Não será devida a bolsa complementar ao Residente que deixar de comparecer, injustificadamente, as atividades do Programa de Residência Médica em Medicina de Família ou que solicitar transferência deste Município.

§ 3º Não será devida a bolsa complementar ao Residente que sofrer sansões ou punições pelo COREME ou que deixar de realizar as avaliações previstas no programa curricular padrão da Residência Médica de Médica de Família e Comunidade.

§ 4º A continuidade do pagamento da bolsa complementar fica condicionada ao aproveitamento superior a nota mínima nas avaliações padronizadas pela CNRM, que serão submetidos através da Coordenação do Programa de Residência Médica de Medicina de Família e Comunidade.

§ 5º A bolsa complementar de que trata esta lei não configura vínculo empregatício e não será incorporada a qualquer salário de servidores.

§ 6º Os encargos sociais e previdenciários, acaso incidentes, bem como, as despesas com a presente lei correrão por conta do orçamento Municipal vigente.

§ 7º Por se tratar de bolsa de estudo, não haverá incidência de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, férias ou demais direitos trabalhistas.

§ 8º O pagamento da bolsa se encerra após 24 (vinte e quatro) meses do início das atividades do Médico Residente no programa, mesmo que o Residente não tenha concluído e/ou não tenha sido aprovado, em razão de impedimentos de que trata a presente Lei.

§ 9º Fica permitido o remanejamento de bolsas ociosas, dos médicos desistentes do programa, aos médicos que necessitarem da repetição de ano.

§ 10º Caso ocorra o disposto no parágrafo anterior, será adotado em caráter de desempate, a seleção do médico que obtiver a média aritmética mais alta das notas finais de cada ano de residência cursado.

**Art. 5º** O valor da bolsa complementar de que trata essa lei será de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) acrescida das seguintes parcelas previstas na Lei Federal 12.514/2011:

I – Auxilio Moradia: R$ 1.000,00 (mil reais).

II – Auxilio alimentação: R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 6º Para reajuste da bolsa complementar será aplicado o mesmo índice de correção da bolsa determinada pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação.

**Paragrafo único.** O mesmo índice de correção da bolsa complementar será aplicado aos auxílios previstos nos incisos I e II do art.3º.

**Art. 7º** Em caso de participação de entidades privadas, as mesmas serão responsáveis pelo pagamento Bolsa Residência no valor de R$ 4.106,09 (quatro mil, cento e seis reais e nove centavos), conforme Portaria Interministerial Nº 9, de 13 de outubro de 2021, denvendo ser corrigido de acordo com as atualizações aplicadas pelo Ministério da Educação.

**Art. 8º** O Supervisor do Programa de Residência Médica de Medicina de Família e Comunidade e o Coordenador da COREME do respectivo programa serão os responsáveis por encaminhar à Secretária Municipal de Saúde de Sorriso/MT as informações necessárias para cadastramento e autorização para pagamento das bolsas complementares que tratam esta normativa, assim como informar quando as condições impeditivas de recebimento da bolsa forem constatadas.

**Art. 9º** O Programa de Residência Médica em Medicina da Família e Comunidade do Município ofertará o número de 02 (duas) vagas para Residentes de 1º (primeiro) ano e 02 (duas) vagas para Residentes de 2º (segundo) ano, somando 04 (quatro) vagas do Programa em Residência Médica em Medicina da Família e Comunidade.

**Art. 10.** O Médico Residente deve cumprir o Programa de Residência Médica do Município em regime de tempo integral, cuja carga horária é de 60 (sessenta) horas semanais e, sendo que durante e após a conclusão, não restará qualquer vínculo de natureza empregatícia com a Prefeitura Municipal, enquadrando-se apenas na qualidade de estudante de pós-graduação, em conformidade com a Lei Federal nº 6.932/81 e pelas Resoluções aplicáveis do Conselho Nacional de Residência Médica - CNRM.

**Art. 11.** Em eventual habilitação ou credenciamento do Programa de Residência Médica através Governo Estadual e/ou Federal, os valores recebidos serão deduzidos dos valores pagos pela municipalidade.

**Art. 12.** Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em

*Assinado Digitalmente*

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM Nº 099/2024**

Senhor Presidente, Vereadores e Vereadora,

Encaminha-se para apreciação a proposta de Lei Municipal que visa à criação da Bolsa Residência no Município de Sorriso/MT.

A implementação da bolsa busca consolidar a Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade (MFC), inserindo médicos residentes na rede de saúde e promovendo melhorias na Atenção Primária, considerada essencial para um sistema de saúde pública eficiente.

A Atenção Básica é o principal eixo para resolver de forma eficaz a maioria das demandas do Sistema Único de Saúde (SUS), com potencial para solucionar até 85% das queixas apresentadas pelos usuários. O fortalecimento da Atenção Primária, além de proporcionar um atendimento mais acessível, reduz os custos e a necessidade de intervenções secundárias e terciárias, que exigem procedimentos mais complexos e caros, muitas vezes realizados de forma tardia. Essas intervenções representam um gasto elevado de recursos que poderiam ser aplicados de forma preventiva.

Em consonância com esses princípios, os Governos Federal e Estadual vêm incentivando os municípios a estruturarem sua Atenção Primária e a formarem profissionais capacitados, elegendo a residência médica em Medicina de Família e Comunidade como um instrumento central dessa mudança. Com o apoio dessas esferas governamentais, muitos municípios já iniciaram o desenvolvimento de seus próprios programas de residência em MFC para capacitar médicos que atuam na Atenção Primária à Saúde (APS), particularmente na Estratégia de Saúde da Família (ESF).

Atualmente, Sorriso não possui médicos com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Medicina de Família e Comunidade em sua rede de Atenção Primária. A qualificação desse quadro é essencial para garantir a eficiência e a resolutividade das Unidades Básicas de Saúde (UBSs). A criação da Residência Médica tem como objetivo formar médicos capacitados para atuar na MFC, de forma que todas as unidades possam oferecer um atendimento de qualidade à população e atender à crescente demanda local.

A proposta inicial contempla a oferta de duas vagas para Residentes de 1º ano e duas vagas para Residentes de 2º ano, totalizando quatro vagas no Programa de Residência Médica em MFC. Esse modelo progressivo permitirá ao município qualificar sua mão de obra, promovendo a estabilidade do quadro de profissionais.

A implementação do programa de residência médica permitirá que Sorriso capacite profissionais em Medicina de Família e Comunidade, formando médicos capazes de atuar de forma abrangente e resolutiva na APS, alinhados aos princípios do SUS.

A residência médica em MFC é uma medida eficaz para atrair e reter médicos em Sorriso. A formação realizada no próprio município aumenta a probabilidade de que esses médicos optem por permanecer na cidade após a conclusão do programa, o que contribui para a estabilidade e a continuidade dos serviços. Além de elevar a qualidade do atendimento na rede pública de saúde, a residência médica proporciona um ambiente favorável para o desenvolvimento de pesquisas e a aplicação de abordagens inovadoras voltadas às necessidades locais. O estímulo à pesquisa fortalece a capacidade do município de inovar e aprimorar continuamente o atendimento à população.

A qualificação dos profissionais de saúde e o fortalecimento da APS refletem o compromisso de Sorriso com a sustentabilidade do sistema de saúde e a promoção de um atendimento de qualidade. A criação da Bolsa Residência representa um investimento direto na saúde e no desenvolvimento regional, beneficiando tanto a população urbana quanto rural, em crescimento contínuo.

Assim, a criação da Bolsa Residência em Sorriso é uma medida estratégica para melhorar a qualidade do atendimento de saúde e atender à demanda crescente de serviços. A inclusão de médicos residentes contribui diretamente para o desenvolvimento da saúde pública e o fortalecimento do município.

Diante do exposto, solicita-se a análise desta proposta e o encaminhamento para aprovação jurídica e administrativa, seguido de envio à Câmara Municipal para apreciação e sanção do Prefeito. Colocamo-nos à disposição para fornecer qualquer esclarecimento adicional necessário para a viabilização deste projeto.

*Assinado Digitalmente*

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência, o Senhor**

**IAGO MELLA**

**Presidente da Câmara Municipal de Sorriso**